



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1 9 8 5.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica criada a Taxa de Contribuição Turística de Limpeza Pública, para ônibus de turismo e similares, para limpeza das praias e recantos turísticos.

ARTIGO 2º) - São responsáveis pelo recolhimento das taxas referida no artigo anterior, os condutores ou proprietários de veículos auto-motores, que conduzam caravanas turísticas.

§ 1º - Entende-se por caravana turística, grupo de pessoas que procuram o Município para passeio ou excursão, com a utilização de praias ou de recantos turísticos do território do Município.

ARTIGO 3º) - A taxa será cobrada no valor de 03(tres) UPM por veículo auto-motor, por fração ou dia de permanência.

§ 1º - Ficam os responsáveis pelo veículo obrigados a apresentarem sempre que cobrados pelas autoridades Municipais ou pela Fiscalização, os documentos comprobatórios do pagamento da taxa.

ARTIGO 4º) - O recolhimento da Taxa, far-se-á nos postos de arrecadação da Prefeitura na chegada da caravana ao Município ou antecipadamente nos Bancos autorizados, através do documento de arrecadação municipal / (DARM).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

.FL.002.

Gabinete do Prefeito

§ 1º) - Os Postos de Arrecadação serão localizados, junto as Delegacia de Polícia no primeiro e terceiro Distritos e junto as Sub-Delegacias nos demais Distritos.

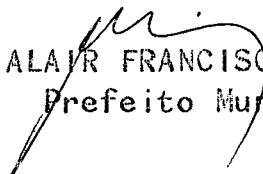
§ 2º - A Fiscalização volante poderá receber a referida taxa por ordem Superior, em qualquer ponto do Município, devendo obrigatoriamente dar a devida documentação de quitação.

ARTIGO 5º) - O não recolhimento da taxa nos termos do artigo anterior, sujeitará o infrator a uma multa igual ao valor da taxa e a apreensão do veículo até o pagamento das importâncias devidas.

§ 1º - A apreensão do veículo determinará a multa de 03(tres) UPM por fração ou dia de estada no estacionamento do Município.

ARTIGO 6º) -- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE DEZEMBRO DE 1985.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
Prefeito Municipal.

/mfr.